



CERTIFICADO Nº 2150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 26/06/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ/CPF : 25.947.276/0001-02

Empreendimento : ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE VIÇOSA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua do Pintinho número/km S/N Bairro Bela Vista Cep 36570-210 Viçosa - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Viçosa (LAT) -20.7313, (LONG) -42.8946

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2150/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	160	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 27/06/2024 10:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	240	L/s



CERTIFICADO Nº 2150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- | Item | Descrição da Condicionante | Prazo* | |
|------|--|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | | Durante a vigência da licença (LO) |
| 02 | Informar a URA/ZM o fim da fase de instalação e o início da fase de operação do empreendimento (apresentar relatório técnico/fotográfico comprobatório da conclusão da instalação). | | Até 30 dias após o início da operação (LIC/LO) |
| 03 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução de todos os projetos, planos e programas ambientais relatados/destacados neste parecer único nos itens 6 e 7. Anualmente, durante a vigência da licença (LO) | | |
| 04 | Apresentar os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação. No caso de eventuais não conformidades, informar as medidas corretivas adotadas | Semestralmente, durante a vigência da licença (LO) | |
| 05 | Indicar a destinação final de resíduos sólidos de características domiciliares, considerando o prazo do termo de cooperação e a conclusão do processo licitatório reacionado. | | 90 dias (LIC/LO) |
| 06 | Formalizar processo referente ao requerimento de alteração de Reserva Legal junto ao peticionamento SEI nº 2100.01.0017560/2024-19. | 90 dias (LIC/LO) | |
| 07 | Atender todas as solicitações do órgão ambiental vinculadas ao requerimento de alteração de Reserva Legal, peticionamento SEI nº 2100.01.0017560/2024-19. | | Até a conclusão da análise do requerimento (LIC/LO) |
| 06 | Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais apresentados, a URA/ZM deverá ser informada através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental pertinentes. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os respectivos impactos. | Durante a vigência da licença, conforme ocorrência (LIC/LO) | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0004689/2024-47.